

São Paulo, 27 de abril de 2026

PREGÃO ELETRÔNICO – PEE 2026000026
ABERTURA: DIA 30 DE ABRIL DE 2026 – ÀS 10H00
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 13 AUTOMÓVEIS TIPO SEDAN, COR BRANCA, COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA

À

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Acusamos o recebimento da impugnação apresentada por Vossas Senhorias, datada em 23 de abril de 2026, ao Edital do Pregão Eletrônico em referência, sobre a qual nos manifestamos nos seguintes termos:

O Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico **PEE 2025000089**, tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 13 AUTOMÓVEIS TIPO SEDAN, COR BRANCA, COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais documentos que fazem parte integrante do Edital.

A impugnação e esclarecimentos atinge, em síntese, os seguintes aspectos da licitação: (a) cor Branco Diamond Perolizada; (b) transmissão automática do tipo XTRONIC CVT; (c) cor dos retrovisores externos; (d) garantia de 3 anos ou 100 mil km + Nissan Way Assistance; (e) local de entrega do veículo; (f) capacidade do porta-malas; (g) banco traseiro rebatível; (h) da câmera de ré com sensor de ré.

DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 14.133/21 AO SENAC

Inicialmente, se faz necessário esclarecer à impugnante que o Senac foi criado a partir da iniciativa de empresários do setor terciário da economia, através da Confederação Nacional do Comércio, nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo primordial a qualidade e atualidade da ação educacional em atividades de comércio e serviços, organizando e administrando, no território nacional, escolas de aprendizagem, cursos práticos e de especialização. É, portanto, pessoa jurídica de direito privado, integrante dos Serviços Sociais Autônomos, detentora de administração e patrimônio próprios, não exercendo qualquer função delegada, ainda que sua criação tenha decorrido de Decreto-Lei.

Importante mencionar que os Serviços Sociais Autônomos, como entes de cooperação, atuam ao lado do Estado e sob o seu

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: (11) 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

amparo, mas sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculados ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, para fins de controle finalístico e prestação de contas do numerário recebido para sua manutenção.

Desta forma, para contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, por se tratar de entidades paraestatais, ficam sujeitas à licitação, podendo, todavia, possuir regulamentos próprios, aprovados pela autoridade superior e publicados, que estabeleçam um procedimento licitatório adequado às suas finalidades, com observância, mas não subordinação, aos preceitos básicos das Leis nº 14.133/21. Assim decidiu o Tribunal de Contas da União, pelo seu Plenário, por unanimidade, adotando voto do eminente Relator Ministro Bento José Bugarin.

Cite-se memorável decisão do Tribunal de Contas da União, relatada pelo ínclito Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, corroborando a decisão plenária 907/97, de 11/12/1997, ao concluir que: "*os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório.*".

Ademais, o parágrafo único do art. 1º, da Lei de Licitações é taxativo quanto a sua abrangência. A essa lei subordinam-se tão só os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Foi então que o Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, para demonstrar a lisura das suas contratações, bem como selecionar sempre uma contratação mais vantajosa, instituiu o Regulamento de Licitações e Contratos, estando vigente a Resolução nº 18/2024, que estabelece todas as condições para nortear os procedimentos em questão, não estando assim, vinculado às legislações que regulamentam as atividades da Administração Direta e Indireta.

Conclui-se, portanto, que o Senac, por se tratar de Uma instituição privada, não está obrigado a cumprir a Lei nº 14.133/24 e alterações posteriores e as demais que regulamentam as contratações do Poder Público.

DO MÉRITO

Gerência de Materiais e Serviços Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: (11) 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Após esclarecida a natureza jurídica do Senac como uma instituição de direito privado, passamos, com o devido respeito, à análise das alegações apresentadas pela impugnante, conforme segue:

O Senac São Paulo, sendo uma entidade de direito privado, atua conforme seu **Regulamento de Licitações e Contratos**, elaborado com base nos princípios da **transparência, isonomia e eficiência**, e observando os requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles que regem a atuação das entidades integrantes do Sistema S. Nesse contexto normativo, o Senac possui a prerrogativa de definir seus próprios procedimentos administrativos, incluindo a escolha da modalidade licitatória que melhor atenda às suas necessidades institucionais.

Nos termos do **art. 1º** do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac São Paulo, a instituição tem autonomia para, observando a **conveniência e oportunidade**, escolher a modalidade de licitação mais adequada à contratação de bens e serviços, considerando critérios técnicos e econômicos. No presente caso, a modalidade de **Pregão Eletrônico** foi adotada para a **AQUISIÇÃO DE 13 AUTOMÓVEIS TIPO SEDAN, COR BRANCA, COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA**, com ampla publicidade ao certame, em estrita observância aos princípios da publicidade e da competitividade.

1. DA COR DO VEÍCULO – ITEM 01 - O edital exige que o veículo possua a cor: "Cor branca". Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela NISSAN possui sua pintura na cor branco Diamond, sendo a única versão disponível em branco para a linha de produção do Nissan Versa, na versão perolizada. Assim, tendo em vista que esta é a cor padrão de fábrica, sendo de série em todos os veículos Nissan Versa, solicita-se esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada?

Resposta: A exigência relativa à cor do veículo, definida como cor branca sólida, foi estabelecida com base em critérios técnicos, administrativos e operacionais, observando-se os princípios da padronização, economicidade, eficiência e manutenção simplificada da frota, nos termos aplicáveis às contratações realizadas pelo Senac São Paulo.

Nesse contexto, esclarece-se que não será aceita a cor Branco Diamond perolizada, ainda que esta seja oferecida como padrão de fábrica pela montadora, pelos fundamentos a seguir expostos:

**Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: (11) 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

- A cor branca sólida atende integralmente às necessidades funcionais e operacionais do Senac, inexistindo qualquer prejuízo técnico ou estético que justifique a adoção de acabamento especial.
 - A padronização visual da frota institucional é medida essencial para preservação da identidade institucional, evitando-se variações estéticas decorrentes de acabamentos diferenciados, como cores perolizadas ou metálicas.
 - Pinturas sólidas apresentam maior facilidade de manutenção, uma vez que permitem reposição de peças, retoques e reparos com menor complexidade técnica, menor tempo de execução e menor custo.
 - Cores especiais, como a perolizada (Branco Diamond), demandam processos mais complexos de reparo, podendo gerar diferenças de tonalidade após intervenções, o que compromete a uniformidade visual da frota.
 - A ausência de partículas metálicas ou peroladas nas cores sólidas reduz o risco de variação cromática em serviços de polimento, repintura e pequenos retoques, além de minimizar o desgaste do verniz, que é mais sensível em acabamentos especiais.
 - Do ponto de vista operacional, a cor branca sólida apresenta melhor desempenho na ocultação de sujeiras leves e pequenos arranhões provenientes do uso cotidiano, contribuindo para a conservação estética dos veículos por maior período.
- Dessa forma, considerando os critérios técnicos que orientaram a elaboração do edital e visando garantir a plena observância dos princípios que regem as contratações, mantém-se a exigência da cor branca sólida, não sendo admitida a substituição por variações perolizadas ou especiais.

2. DO CÂMBIO – ITEM 01 - É texto do edital: “Transmissão: automática”. Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo XTRONIC CVT®. Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos?

Resposta: O edital é claro ao estabelecer, como especificação técnica do objeto, que o veículo deve possuir transmissão automática, conforme definido no Item 01.

Após análise do questionamento, esclarece-se que não serão aceitos veículos equipados com transmissão do tipo XTRONIC CVT®, por se tratar de tecnologia distinta daquela adotada como referência técnica contratação.

Ressalta-se que, para fins licitatórios, o Senac não está obrigado a aceitar todas as variações tecnológicas existentes no mercado, mas tão somente aquelas compatíveis com as especificações objetivamente

**Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: (11) 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

definidas no edital, elaboradas a partir de critérios técnicos. A transmissão CVT possui características construtivas, operacionais e de manutenção próprias, que não se confundem com as transmissões automáticas convencionais consideradas na definição do objeto.

Dessa forma, mantém-se integralmente a exigência editalícia, não sendo admitidos veículos equipados com transmissão automática do tipo **XTRONIC CVT®**.

3. DOS RETROVISORES EXTERNOS – ITEM 01 - O edital exige: “Capas dos retrovisores e maçanetas na cor do veículo”. Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requete possui retrovisores externos pretos, visto que vem de série com tal especificação e a repintura ocasionará custo elevado tanto para montadora, como para o órgão. Tratando-se de um item comum e simples, a cor preta não acarretará nenhum prejuízo a Administração. Sendo assim, solicita-se esclarecimento:

- a. Se serão aceitos retrovisores na cor preta?
- b. Não sendo aceito se poderá ser pintado na cor do veículo em concessionária ou transformadora homologada da fabricante?

Resposta: O edital estabelece, de forma expressa, que as capas dos retrovisores externos e as maçanetas devem ser na cor do veículo, caracterizando-se tal requisito como especificação técnica vinculante do objeto.

Nesse sentido, esclarece-se que:

a. Não serão aceitos retrovisores externos na cor preta, ainda que se trate de configuração padrão de fábrica do modelo ofertado. A exigência visa assegurar padronização estética da frota institucional, elemento previamente considerado no planejamento da contratação e formalizado no instrumento convocatório.

b. Tampouco será admitida a repintura posterior em concessionárias ou transformadoras, ainda que homologadas pela fabricante. Isso porque intervenções realizadas após a fabricação não asseguram o mesmo padrão de qualidade, durabilidade, acabamento e uniformidade da pintura original de fábrica, além de potencialmente impactarem a garantia e a padronização visual ao longo do ciclo de vida do bem.

Ressalta-se que a especificação constante do edital não se confunde com item acessório ou de menor relevância, mas compõe o conjunto estético-funcional definido para o objeto.

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: (11) 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Dessa forma, mantém-se integralmente a exigência editalícia, não sendo aceitos veículos com retrovisores externos em cor diversa da cor do veículo, nem aqueles que dependam de adaptação ou pintura posterior para atendimento do requisito.

- 4. DA GARANTIA – ITEM 01** - É texto do edital: “Garantia: mínima de 03 anos sem limite de quilometragem”. Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 03 (três) anos ou 100 mil km, e também oferece a chamada “Nissan Way Assistance” a qual disponibiliza 02 (dois) anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site (<https://www.nissan.com.br/servicos/way-assistance.html>) o qual possui todas as informações necessárias. Deste modo, solicita-se esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração?

Resposta: O edital estabelece, de forma clara e objetiva, que o veículo a ser fornecido deve possuir garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, constituindo-se tal requisito como especificação técnica obrigatória do objeto.

Diante do questionamento apresentado, esclarece-se que não serão aceitos veículos cuja garantia esteja condicionada a limite de quilometragem, ainda que combinada com serviços adicionais de assistência, tais como programas de apoio, socorro mecânico ou benefícios correlatos oferecidos pela fabricante.

Ressalta-se que a garantia contratual exigida no edital tem natureza distinta e não substituível por serviços de assistência ou conveniência, ainda que estes agreguem valor comercial ao produto. A limitação de quilometragem impõe restrição objetiva de cobertura, incompatível com a exigência expressamente definida no instrumento convocatório.

Dessa forma, mantém-se integralmente a exigência editalícia de garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, não sendo admitidas garantias condicionadas a franquias de quilometragem, ainda que acompanhadas de serviços acessórios de assistência.

5. DO LOCAL DE ENTREGA – ITEM 01 - Ocorre que, não restou claro em edital qual deverá ser o endereço de entrega dos veículos solicitados. Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou CEP), uma vez que não consta no edital?

Resposta: Senac Administração Regional São Paulo - R. Dr. Vila Nova, 228 - Vila Buarque, São Paulo - SP, 01222-020.

6. DO PORTA - MALAS – ITEM 01 - É texto do edital: "Volume do porta-malas: mínimo de 500 litros". Ocorre que o veículo a ser fornecido pela requerente possuem capacidade do porta-malas de 466 litros. Diante disso, requer-se a alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima: capacidade do porta-malas mínimo 466 litros.

Resposta: O edital estabelece, de forma expressa, como especificação técnica mínima, que o veículo deve possuir porta-malas com capacidade mínima de 500 litros, requisito definido a partir das necessidades operacionais do Senac, consideradas no planejamento da contratação.

A capacidade de armazenamento indicada não foi fixada de maneira aleatória, mas sim com o objetivo de assegurar o adequado transporte de materiais, equipamentos e itens volumosos, compatíveis com as atividades institucionais, sem prejuízo da segurança, da funcionalidade ou da ergonomia do veículo.

Diante disso, esclarece-se que não será admitida a redução da capacidade mínima exigida, tampouco a aceitação de veículos com volume inferior ao especificado, ainda que a diferença seja quantitativamente reduzida. A alteração pretendida configuraria flexibilização indevida de requisito técnico essencial, com potencial impacto na execução do objeto e em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e segurança jurídica.

Ressalta-se que o atendimento às especificações mínimas do edital constitui condição objetiva de participação no certame, não sendo possível adequar o requisito às características específicas de determinado modelo ou fabricante.

Dessa forma, mantém-se integralmente a exigência editalícia de porta-malas com capacidade mínima de 500 litros, não sendo acolhido o pedido de alteração para capacidade inferior.

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: (11) 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

7. DO BANCO TRASEIRO – ITEM 01 - O edital exige em sua especificação: "Banco traseiro rebatível". Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requente não possui banco traseiro rebatível, sendo um item que não é possível ser adicionado pela transformadora, devendo ser de série original de fábrica. Sendo assim, requer-se a exclusão da exigência de banco traseiro rebatível.

Resposta: O edital estabelece, de forma expressa, como especificação técnica mínima, que o veículo deve possuir banco traseiro com encosto rebatível, requisito definido a partir das necessidades operacionais do Senac e considerado no planejamento da contratação.

O rebatimento do banco traseiro foi especificado com a finalidade de ampliar a versatilidade do compartimento de carga, possibilitando a acomodação e o transporte eventual de itens volumosos, equipamentos ou materiais, quando necessário, sem prejuízo à funcionalidade do veículo.

Esclarece-se que tal requisito não possui caráter acessório ou facultativo, integrando o conjunto funcional do objeto licitado. A inexistência do banco traseiro rebatível limita de forma objetiva a capacidade de adaptação do veículo às demandas operacionais que justificaram a definição da especificação.

Dessa forma, mantêm-se integralmente as especificações técnicas mínimas previstas no edital, não sendo acolhido o pedido de exclusão da exigência de banco traseiro rebatível.

8. DA CÂMERA COM SENSOR DE RÉ– ITEM 01 - O edital exige em sua especificação: "Câmera com sensor de ré sonoro para manobras". Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requente não possui de série Câmera com sensor de ré sonoro para manobras. Tal acessório poderia ser facilmente instalado em concessionária/transformadora homologada da fabricante. Sendo assim, solicita-se esclarecimento se serão aceitos acessórios originais, não sendo aceitos, requer-se a exclusão da exigência de banco traseiro rebatível.

Resposta: O edital estabelece, como especificação técnica mínima do objeto, a exigência de câmera com sensor de ré sonoro para manobras, requisito voltado à segurança operacional, à mitigação de riscos em manobras e à prevenção de danos a pessoas e ao patrimônio.

Esclarece-se que o atendimento a essa exigência poderá ocorrer por meio da instalação do equipamento em concessionária ou transformadora homologada pela fabricante, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o equipamento seja original ou plenamente compatível, com funcionamento equivalente ao item descrito no edital;
- a instalação siga os padrões técnicos do fabricante, sem adaptações improvisadas;
- não haja prejuízo à garantia integral do veículo, devendo esta permanecer válida nos exatos termos exigidos no edital.

Por fim, registra-se que não procede o pedido alternativo de exclusão da exigência, uma vez que a câmera com sensor de ré sonoro integra o conjunto mínimo de segurança definido no planejamento da contratação.

Dessa forma, mantém-se integralmente a exigência de câmera com sensor de ré sonoro, admitindo-se sua instalação em concessionária ou transformadora homologada, desde que comprovada a plena equivalência técnica e preservadas todas as condições contratuais do edital.

Conclusão

À luz de todo o exposto, constatamos que não há qualquer fundamento técnico ou jurídico que justifique o acolhimento da impugnação apresentada. O Senac São Paulo agiu em plena conformidade com seu Regulamento de Licitações e Contratos, conduzindo todas as etapas do processo licitatório de forma transparente e eficiente, em observância aos princípios que regem suas contratações.

Dessa forma, mantêm-se **íntegras** todas as condições do edital, inclusive as especificações técnicas. Assim, a impugnação não merece prosperar.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: (11) 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br